

Art. 2º Em caso de ausência do servidor designado por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o substituto legal, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência da Ata de Registro de Preços acima especificada, e/ou da respectiva garantia dos materiais ou serviços, quando couber.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 25 de janeiro de 2021.

Conselheiro José Valdomiro de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 30/2021

Institui o Comitê Gestor do Sistema Plenário Virtual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que, conforme disposto no artigo 80-A do Regimento Interno deste TCE/CE, as sessões do Plenário e das Câmaras poderão ser realizadas em ambiente eletrônico denominado Plenário Virtual, no qual será admitida a apreciação e o julgamento de processos submetidos ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação dos usuários finais e dos gestores no desenvolvimento, na manutenção e na gestão do Sistema Plenário Virtual;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer as rotinas dos processos de trabalho e as responsabilidades compatíveis com as melhores práticas da gestão de projetos e alinhadas ao planejamento estratégico institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Sistema Plenário Virtual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, responsável por coordenar a manutenção e as melhorias do sistema.

Art. 2º O Comitê Gestor de que trata a presente Portaria será composto por servidores indicados pelo:

- I – Presidente do Plenário;
- II – Presidente da Primeira Câmara;
- III – Presidente da Segunda Câmara;
- IV – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas;
- V – Secretário das Sessões.

§ 1º A coordenação do Comitê caberá ao membro indicado pelo Presidente do Plenário.

§ 2º Os trabalhos a serem desenvolvidos pelos integrantes do Comitê de que trata a presente Portaria serão executados sem prejuízo de suas funções originárias.

Art. 3º Compete ao Comitê:

- I – atuar para que o sistema esteja em conformidade com os processos, procedimentos e normativos;
- II – receber todas as demandas dos usuários relativas ao sistema, avaliá-las e consolidá-las, definindo a prioridade de atendimento e encaminhando-as formalmente à Secretaria de Tecnologia da Informação, com a qual acordará cronogramas de atendimento;
- III – realizar o aceite nas especificações e nos requisitos novos ou modificados, bem como efetuar a homologação dos mesmos, antes de serem disponibilizados aos usuários do sistema, obedecendo aos prazos acordados no planejamento;
- IV – elaborar minutas de normativos, portarias ou resoluções regulamentando a utilização do sistema;
- V – organizar a realização de treinamentos dos usuários, sempre que houver necessidade;
- VI – manifestar-se quanto à conveniência e a oportunidade de atendimento a solicitações dos órgãos e entidades para alterações do sistema e dos normativos a ele relacionados.

Parágrafo único – O Comitê poderá se reunir e deliberar com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus integrantes.

Art. 4º São atribuições do Coordenador do Comitê:

- I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Comitê;
- II – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigir os trabalhos, ordenar discussões e proclamar o resultado das votações;
- III – assinar a correspondência, documentos e quaisquer outros papéis oficiais;
- IV – submeter aos membros do Comitê, para apreciação e aprovação, a ata das suas reuniões e votação de matérias;
- V – promover diligências ou solicitar informações, dados e documentos às diversas unidades do Tribunal.

Art. 5º As definições referentes ao sistema devem ser elaboradas em acordo com a Secretaria de Tecnologia da Informação, que será responsável por avaliar a viabilidade técnica de sua implementação.

Art. 6º As reuniões do Comitê serão:

- I – ordinárias, realizadas mensalmente;
- II – extraordinárias, quando solicitada por quaisquer de seus membros e convocada pelo coordenador.

§ 1º Caberá ao Coordenador do Comitê a lavratura das atas dos trabalhos.

§ 2º O Coordenador poderá, quando necessário, convocar representante de quaisquer unidades do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 7º Será disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação um endereço de correio eletrônico (e-mail) que funcionará como um canal de comunicação com o Comitê Gestor.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de janeiro de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **